

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1987/79

INTERESSADO : MARISA EUGÊNIA DE SOUZA

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série - Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 868 /80 CEPG Aprov. em 0 4 / 0 6 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Expedito José de Souza, residente e domiciliado à Rua Projetada II nº 24 - em Diadema - São Paulo, dirige-se à presidência deste Conselho para solicitar a permanência de sua filha MARISA EUGÊNIA DE SOUZA na 2ª série no ano letivo de 1980.

Esclarece o progenitor da aluna que a mesma realizou, por motivos particulares, estudos em nível de 1ª série com professora particular, após ter concluído a Pré-Escola no Centro Educacional "Júlio Verne", em Diadema, São Paulo.

O relatório psicológico apresentado após a sujeição da aluna aos testes de Raven (Escola Especial A - AB - B) Wisc, apresenta um bom nível, o que indica um bom desempenho.

2. APRECIÇÃO:

Realmente, a aluna não atende ao dispositivo legal / consoante à idade, mas já se admite nesta Câmara alunos com 7 anos cursarem a 2ª série do 1º grau, desde que apresentem condições para bom desempenho escolar, em particular, para os que foram alfabetizados na pré-escola.

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste parecer, deve a aluna MARISA EUGÊNIA DE SOUZA ser submetida à avaliação em nível de conclusão da 1ª série do 1º grau, na escola que a acolher. Se aprovada, fica / convalidada sua matrícula na 2ª série, em 1980.

São Paulo, 21 de maio de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci / Scabello, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de maio de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente